PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2026
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 930/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes
ASSUNTO: Controle prévio de legalidade da fase preparatória e exame das minutas do edital e do contrato.
OBJETO: Locação, por doze meses, de um caminhão tipo toco com coletor compactador de resíduos sólidos urbanos de capacidade mínima de 15 m³, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva pela contratada.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA OPERAÇÃO PELO MUNICÍPIO. SERVIÇO COMUM E CONTÍNUO. PREGÃO ELETRÔNICO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. VIABILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Transportes de Alvorada do Norte/GO, pelo Memorando nº 058/2026, solicita a locação de um caminhão tipo toco, com compactador de resíduos sólidos urbanos de no mínimo 15 m³, por doze meses. Cabem ao Município o motorista, os coletores e o combustível, e à contratada a disponibilidade do veículo e a manutenção preventiva e corretiva.

Foram examinados a solicitação e os despachos que a acompanham, a autuação, o documento de formalização da demanda (DFD), o estudo técnico preliminar (ETP), a análise de riscos, o termo de referência (TR), a pesquisa consolidada e seu relatório de preços públicos, a certidão contábil, a autorização de abertura e as minutas de edital e contrato. O exame prévio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, abrange a instrução e a compatibilidade entre as peças. As avaliações mecânicas, de mercado e de disponibilidade de créditos competem aos setores que as subscrevem.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Necessidade, solução e modalidade

Segundo o DFD, fissuras no chassi retiraram de operação, em 17/08/2026, o único caminhão coletor municipal. O ETP registra que um único veículo locado atendeu às rotas municipais e compara reparo, aquisição, terceirização da coleta e locação sem motorista. A estrutura municipal de pessoal e abastecimento e o histórico de utilização sustentam a escolha de uma unidade, julgada pelo preço global de doze mensalidades. A descrição por padrões de desempenho admite o pregão eletrônico para serviço comum e contínuo (arts. 6º, XIII e XV, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021). A locação de equipamento

também está abrangida pelo art. 106, § 2º.

2. Instrução orçamentária e formação do preço máximo

Conforme informação prestada pela Administração, foram corrigidas a indicação da dotação orçamentária e a definição do modo de disputa. Esta manifestação considera essa informação, cabendo ao setor de Licitações utilizar as versões consolidadas do edital e de seus anexos na divulgação e reproduzir o modo de disputa adotado na plataforma BNC.

A pesquisa utiliza Silvânia/GO (R$ 22.500,00 e R$ 19.180,00), São Domingos/GO (R$ 16.700,00) e Tavares Empreendimentos Ltda. (R$ 20.000,00). A média de R$ 19.595,00, multiplicada por doze, resulta em R$ 235.140,00. A diferença em relação à média bruta do relatório auxiliar, de R$ 21.261,39, decorre da exclusão de Damianópolis e da inclusão da cotação particular.

Em Silvânia, a referência de R$ 19.180,00 admite compactador de 13 m³ e ano mínimo 2010. Em São Domingos, o extrato informa três “unidades”, sem comprovar equivalência a três mensalidades ou a mesma repartição dos custos. A cotação particular atribui óleo e filtros ao contratante. O TR atribui esses custos à contratada, exige 15 m³, idade máxima de dez anos, seguro RCF-V e quilometragem ilimitada. A apreciação técnica dessas diferenças e a definição do valor estimado competem ao setor responsável pela pesquisa de preços.

3. Competição, habilitação e recursos

O item 6.1 prevê julgamento anterior à habilitação. O item 7.1 exige documentos de habilitação de todos antes da abertura. Adequar os itens 4.7, 7.1, 7.4, 9.5 e a configuração da plataforma ao art. 63, I a III. Preservar as declarações iniciais cabíveis e convocar o primeiro colocado para a documentação, fixando prazo, canal e forma de envio. A regularidade fiscal será verificada após o julgamento e apenas do mais bem classificado. A ocultação prévia dos documentos não sana a antecipação da exigência.

O item 6.10 exige proposta assinada com os dados da empresa no modelo do Anexo II, enquanto o item 9.6 prevê desclassificação por identificação antes dos lances. Especificar os dados técnicos e preços da proposta inicial e reservar o modelo identificado, assinado e ajustado ao lance final para a convocação subsequente. Deixar a data do modelo em aberto e conferir o anexo referido no item 13.1 para o endereço de convocação.

O atestado de locação de compactador ou veículo pesado similar e a comprovação da posse somente na entrega preservam a competitividade. No item 8.3, adequar a certidão ao art. 69, II, evitando exclusão automática por recuperação judicial. Explicitar o tratamento de empresa constituída há menos de dois anos (§ 6º), justificar índices contábeis e patrimônio líquido alternativo de 10% com base nos riscos, e esclarecer como o MEI demonstrará capacidade diante da dispensa prevista na alínea “c”. Limitar a regra de validade de 90 dias do item 7.2 aos documentos para os quais seja pertinente. No item 10.5, exigir exame da vigência e do alcance da sanção encontrada antes de afastar o licitante.

Nos itens 3.6 e 3.7, distinguir o termo inicial das razões do termo inicial das contrarrazões. Para estas, o prazo de três dias úteis conta da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, com vista dos elementos indispensáveis à defesa (art. 165, §§ 4º e 5º). Manter o percentual do item 10.3 apenas como indício de inexequibilidade, com diligência e decisão motivada.

4. Execução, minuta contratual e divulgação

O TR prevê vistoria na entrega, reparo ou substituição em 24 horas e medição mensal. Para que os licitantes precifiquem manutenção e quilometragem livre, disponibilizar a quilometragem histórica ou estimada das rotas e a frequência de uso. Motivar a idade máxima e os dispositivos de basculamento em função dos contêineres e das condições locais. Definir coberturas e limites mínimos do seguro RCF-V e admitir condução por motoristas municipais habilitados. Rever a expressão "seguro obrigatório quitado" à vista da revogação da LC nº 207/2024 pela LC nº 211/2024, identificando eventual obrigação específica efetivamente aplicável.

Compatibilizar TR, itens 5 e 7, e cláusulas segunda, terceira e quinta. Fixar início da medição após entrega e aceite, forma de registro da pane, tratamento das primeiras 24 horas e das frações de dia e critério para mês incompleto. Estabelecer prazos de recebimento e liquidação, além do prazo de pagamento. Incluir na minuta a obrigação do art. 92, XVII, relativa à reserva legal de cargos. Harmonizar a cláusula décima segunda com o item 12.5 do edital, distinguindo mora, multa sancionatória e desconto pela indisponibilidade, com hipóteses, bases e limites definidos.

A recuperação do veículo próprio pode justificar a revisão da necessidade. Para a extinção por interesse público, os arts. 137, VIII, e 138 exigem motivação, justificativa da autoridade máxima, formalização e observância dos direitos da contratada. Na via consensual, registrar o interesse da Administração e a concordância das partes. O aviso de trinta dias da cláusula oitava, isoladamente, não extingue o vínculo. Eventual prorrogação exige decisão prévia, créditos e demonstração de vantagem, observado o limite total do art. 107.

Conferir os cargos e as assinaturas nos originais. Edno Pereira da Silva consta como responsável por Transportes. Márcio Elmo de Morais Silva figura como Administração no ETP e no TR, Finanças na declaração de impacto e Transporte no fecho do edital. Conferir eventual acumulação ou delegação e corrigir as qualificações, inclusive a referência a "Prefeita Municipal" no despacho. Vincular aos autos a Portaria nº 01/2026 indicada para o pregoeiro.

Preencher a data inicial completa no preâmbulo ("dia 25") e harmonizar o encerramento das propostas às 8h com a regra do item 6.2 e as etapas das 9h e 10h. Para serviço comum por menor preço, resguardar dez dias úteis a partir da divulgação do edital (art. 55, II, "a"), considerado o expediente local. Se já divulgado, as alterações que afetem a formulação das propostas exigem nova divulgação e reabertura do prazo (art. 55, § 1º). Disponibilizar a íntegra e todos os anexos, inclusive o TR e a minuta em arquivos apartados, no PNCP, na BNC e no sítio indicado no edital, e publicar o extrato no diário oficial competente e em jornal diário de grande circulação (art. 54). Para o contrato, observar a divulgação no PNCP em até vinte dias úteis da assinatura (art. 94, I).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 08/2026, pelo critério de menor preço global.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alvorada do Norte/GO, 24 de novembro de 2026.

Eduardo José Dias
OAB/GO Nº 19.552